



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE SAÚDE – AHCROS, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA VER PARA APRENDER, E A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.928.075/0001-98, com a finalidade de implementar e executar o Programa Ver para Aprender, destinado à promoção da saúde ocular de crianças matriculadas na rede municipal de ensino, prioritariamente na faixa etária de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

**Art. 2º** O convênio autorizado por esta Lei tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Constantina e a AHCROS para o desenvolvimento de ações de triagem, avaliação oftalmológica, diagnóstico precoce, acompanhamento, encaminhamento para tratamento, aquisição de equipamentos para correção de grau, bem como ações educativas relacionadas à saúde ocular infantil.

**Art. 3º** Para a execução do objeto de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro à entidade conveniada, no valor total de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observados o plano de trabalho, o cronograma de desembolso e as disposições constantes no instrumento de convênio.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

---

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**§ 1º** O repasse poderá ser realizado em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme a necessidade da execução do objeto e a disponibilidade financeira do Município.

**§ 2º** Os recursos destinam-se ao custeio dos serviços, atendimentos, recursos humanos, materiais, estrutura operacional e demais despesas necessárias à execução do Programa Ver para Aprender, na forma estabelecida no plano de trabalho.

**§ 3º** Poderão integrar o objeto conveniado, desde que expressamente previstos no plano de trabalho e observada a disponibilidade orçamentária, exames complementares, apoio logístico ao deslocamento dos alunos e outras medidas correlatas indispensáveis ao atendimento dos beneficiários.

**Art. 4º** Compete à entidade conveniada:

I – disponibilizar equipe técnica especializada e estrutura adequada para a realização dos atendimentos previstos no convênio;

II – realizar as consultas, avaliações, diagnósticos, encaminhamentos e demais ações pactuadas;

III – manter registro dos atendimentos efetuados e dos encaminhamentos realizados;

IV – apresentar relatórios periódicos de execução física do objeto;

V – prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação aplicável e do instrumento de convênio.

**Art. 5º** Compete ao Município de Constantina:

I – identificar e encaminhar os alunos beneficiários da rede municipal de ensino;

II – articular, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a execução e o acompanhamento do programa;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

III – apoiar a logística necessária ao desenvolvimento das ações, inclusive quanto ao deslocamento dos alunos, quando cabível;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto conveniado;

V – proceder à análise da prestação de contas apresentada pela entidade conveniada.

**Art. 6º** A celebração do convênio e a liberação dos recursos ficam condicionadas à apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho, à regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade conveniada e à observância da legislação aplicável.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de convênio e na legislação pertinente.

**Art. 8º** O descumprimento do objeto, a aplicação irregular dos recursos ou a não prestação de contas ensejarão a suspensão de novos repasses, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados, e das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina/RS, 21 de maio de 2026.

**Andre Luiz Cazarotto Zanella**  
Prefeito Municipal em exercício

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

---

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº. 071, de 21 de maio de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, visando à implantação e execução do Programa Ver para Aprender, com repasse financeiro de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A proposta decorre da necessidade de fortalecimento das ações de promoção, prevenção e atenção à saúde ocular infantil, considerando que alterações visuais não diagnosticadas precocemente podem comprometer o desenvolvimento cognitivo, social e o processo de aprendizagem das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Conforme o projeto apresentado pela AHCROS, a iniciativa é voltada a crianças de 4 a 8 anos, abrangendo triagem, avaliação oftalmológica, diagnóstico precoce, acompanhamento e encaminhamento para tratamento, além de ações educativas voltadas aos pais, responsáveis e comunidade escolar.

O material encaminhado também demonstra que a rede escolar municipal atende aproximadamente 531 alunos nessa faixa etária no ano de 2026, o que evidencia a relevância social da proposta e a necessidade de atuação articulada entre o Município e a entidade hospitalar.

Além disso, constam nos documentos anexos solicitações formais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Amândio Araujo, Santa Terezinha e Bento Gonçalves, todas no sentido da realização de testes ou triagens

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

---

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

A.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

oftalmológicas para estudantes de 4 a 8 anos, reforçando a existência de demanda concreta na rede municipal.

Assim, a formalização do ajuste na modalidade de convênio mostra-se juridicamente adequada e administrativamente conveniente, por viabilizar a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a entidade parceira para a consecução de objetivo de interesse público comum, com definição clara do objeto, das obrigações das partes, da forma de repasse e da devida prestação de contas.

Registra-se que o presente Projeto de Lei se limita a autorizar a celebração do convênio e o respectivo repasse, ficando os aspectos operacionais, metas, cronograma de execução, detalhamento dos atendimentos e demais condições específicas submetidos ao correspondente plano de trabalho e ao instrumento de convênio a ser formalizado.

Diante do relevante interesse público envolvido, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de maio de 2026.

**Andre Luiz Cazarotto Zanella**  
Prefeito Municipal em exercício